

## UM PEQUENO ESTUDO DAS TEORIAS PSICANALÍTICAS DO CRIME

ANDRÉ LUÍS CALLEGARI

Advogado, Aluno da Escola Superior do Ministério Público

ORCI PAULINO BRETANHA TEIXEIRA

Promotor de Justiça

Introdução — 1. Teorias psicodinâmicas — 1.1 Conceito e princípios gerais — 1.2 A criminologia psicanalítica — 2. Teoria geral do crime — 3. Tipos de criminosos especiais — 3.1 O criminoso por sentimento de culpa — 3.2 O criminoso normal — Conclusão

### INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar as teorias psicanalíticas do crime, sendo possível, sendo imprescindível fazermos uma análise retrospectiva das teorias freudianas.

No primeiro capítulo, abordamos as teorias psicodinâmicas, que nos dão uma visão clara, dos mais renomados juristas, sobre a diferença que existe entre o cidadão normal e o delinqüente.

Para melhor entendimento do assunto em questão, aprofundaremos as teorias psicanalíticas, com as funções do Id, Ego e Superego, revelando, assim, a problemática dos sintomas intrapsíquicos manifestados nos indivíduos delinqüentes.

Também estudamos a criminologia psicanalítica em seu todo, apontando os tipos de criminosos encontrados, e a forma pela qual podemos lidar com os mesmos, pois nem sempre, a Lei consegue definir os assuntos jurídicos sem apoiar-se na psicanálise, pois o estudo da criminologia psicanalítica é cada vez mais importante para se chegar a desvendar crimes tão hediondos e cometidos por indivíduos de aparência enganosa, mas que na realidade, nada mais são do que seres perturbados e doentes.

Para o melhor entendimento da matéria discorrida, analisamos o criminoso e a justiça penal imposta ao mesmo, de forma mais amena, possibilitando chegarmos a deduções mais lógicas e racionais sobre a qual forma de julgamento e pena a ser imposta a esses criminosos, recordando também que

nos planos da criminologia se refletiram as múltiplas linhas de fractura que, desde o início, marcaram a história do pensamento psicanalítico.

## 1. TEORIAS PSICODINÂMICAS

### 1.1 Conceito e princípios gerais

As teorias psicodinâmicas são um capítulo novo no paradigma etiológico-individual, cuja doutrina baseia-se no deslocamento pronunciado na coordenada natureza/educação, e que, segundo elas, a diferença entre o delinquente e o cidadão normal não radica na sua estrutura orgânica, mas resulta das vicissitudes da sua formação e dos níveis de sucesso ou insucesso do seu processo de aprendizagem e socialização.

Para Cöhen (*apud* Dias *et. alii*, p. 178, as fontes de variação do impulso e das variáveis de controle estão na biografia do indivíduo ou na situação contemporânea e não na sua constituição biológica.

As teorias psicodinâmicas partem do postulado de que o homem é por natureza anti-social, a-social e moralmente neutro (Dias, pp. 178-179). Surgindo, assim, de forma potencial, os homens como seres sociáveis, sendo certo que a atualização desta qualidade é sempre problemática.

Por isso, as interrogações que se põem às teorias psicodinâmicas não contendem tanto com a explicação do consentimento do crime, quanto sobretudo com a investigação dos mecanismos de indução do comportamento normal. A explicação do crime em si é relativamente fácil. Decorre diretamente de um modelo de conflitualidade interior entre os impulsos naturais e as resistências adquiridas por via de aprendizagem de um sistema de normas chamado de consciência ou de superego.

Todo o problema criminológico se reconduz à explicação da imunidade diferencial dos indivíduos às solitações dos instintos. O que traz ao primeiro plano das preocupações da investigação criminológica o estudo sistemático das instâncias e dos mecanismos de socialização deste perverso polimórfico que é o homem.<sup>1</sup>

Para Nettle (*apud* Dias, 1984) "*subjacente a estas teorias criminológicas está, de forma mais ou menos explícita, um velho problema, recorrente na história das idéias e que vem preocupando moralistas, filósofos e políticos. Referimo-nos ao problema das relações entre a natureza e a cultura: da harmonização entre os interesses individuais e os valores comunitários; e, em última análise, do equilíbrio entre o espaço da liberdade e da ordem.*"

Portanto, as teorias psicodinâmicas e psicossociológicas não esgotam, em conjunto, o que se pode considerar a psicologia criminal em sentido amplo. Para além delas, e descontado o campo específico das explicações

1. Sigmund Freud, *Sinopses da standard edition* da obra psicológica completa/Sigmund Freud. Trad. de Helena Floresta de Miranda e Luiz Horácio da Matta. Rio de Janeiro, Salamandra, 1979.

psiquiátricas, há uma pluralidade de teorias psicológicas que se propõem a explicar o crime em geral ou determinados crimes em especial como o homicídio, o crime passional, o crime com grande envolvimento do eu, etc.

Teorias que, algumas vezes, versam sobre a personalidade e procuram superar os modelos exageradamente abstratos e generalizantes das teorias psicodinâmicas, de forma a individualizar os tipos de personalidade e averiguar a sua propensão diferencial para o crime. Outras vezes, diferentemente, propõem-se aprofundar os motivos do crime, a particular resposta que encontram em certas personalidades e o modo como reagem em certos ambientes.

## 1.2 A criminologia psicanalítica

A criminologia psicanalítica abrange todos os estudos, de índole teórica ou empírica, orientados pelo modelo fundamental da doutrina psicanalítica.

No seu conjunto, a criminologia psicanalítica se propõem a dar resposta a dois tipos de questões: explicar o crime como ato individual e analisar a psicologia da sociedade primitiva, pondo em relevo as razões que levam à sociedade a produzir o crime e a puni-lo.

A criminologia psicanalítica conheceu as primeiras manifestações na obra dos fundadores da psicanálise: Freud, Adler e Jung, e deles recebeu as suas linhas essenciais; desde então, não tem deixado de se expandir.

Para entendermos o que ocorre em criminologia, temos que nos ater nas teorias freudianas, onde o inconsciente contém todas as forças instintivas vivenciadas e recalçadas, devidas, em grande parte, a experiências traumáticas da primeira infância, "onde algumas podem ter sido vividas conscientemente, enquanto outras se desenrolam na sombra do inconsciente".<sup>2</sup>

Para Freud (1974): *"A divisão da psique em consciente e inconsciente é a premissa fundamental da psicanálise a compreensão dos processos patológicos na vida mental, que são tão comuns quanto importantes; ... ser consciente é, em primeiro lugar, um termo puramente descritivo, baseado numa percepção da mais imediata e definida natureza. Via de regra, um elemento psíquico não é consciente durante um prolongado período de tempo. Existem idéias e processos mentais muito poderosos que podem ocasionar na vida mental todos os efeitos produzidos por idéias ordinárias, embora não se tornem conscientes ... O estado no qual as idéias existiam antes de se tornarem conscientes é denominado recalçamento, ... e a força que institui tal recalçamento e o mantém é perceptível sob a forma de resistência durante a análise. Extraímos nossa concepção de inconsciente da teoria do recalçamento. O latente, que é inconsciente apenas em termos descritivos e não no sentido dinâmico, denominamos pré-consciente ... Em*

2. Hermann Manheim, *Criminologia comparada*, Lisboa, Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1965, 1.º vol.

*cada indivíduo existe uma organização coerente dos processos mentais chamada ego; a consciência está ligada a esse ego. O ego controla os acessos à motilidade e dele emanam os recalcamientos por meio dos quais procuram-se excluir certas tendências da mente não só do consciente como também de outras formas de efetividade e atividade. A resistência que se encontra no ego, é inconsciente e se comporta da mesma maneira que o recalcado. Uma parte do ego pode ser inconsciente e tal inconsciência do ego não é latente, como ocorre com o pré-consciente."*

Não há domínio das ciências criminais desde a etiologia à criminalística e à política criminal que não tenha sofrido a influência das correntes psicanalíticas. Contudo, por razões de ordem sistemática, é conveniente ter presentes os tópicos centrais do modelo psicanalítico freudiano, em especial, os de mais diretas implicações criminológicas.

Para Correia (*apud* Dias *et alii*, 1984) "*um dos tributos mais importantes da psicanálise foi a de ter revelado o inconsciente como causa extensa e mais poderosa da vida psíquica. É constituído pela força dos instintos, dos recalcamientos ocorridos em experiências traumáticas da infância (ou mesmo da vida uterina) e revela-se através dos sonhos, atos falhos e sintomas patológicos (psicoses, neuroses, etc.)."*

Segundo Dias daremos a definição das três estruturas qualitativas e funcionalmente diferentes da personalidade:

— *Id*: inteiramente inconsciente, irracional e desorganizada, situada na fronteira da vida psíquica e da fisiológica. É comandado pelo princípio do prazer que constitui a fonte das energias que permitem que o Ego opere.

— *Superego*: corresponde a idéia vulgar de consciência, pois atua como um imperativo categórico e funciona como uma agência sensória sobre as pulsões instintivas do Id. A principal origem do Superego é a introjeção, ou, a interiorização das imagens e da autoridade paterna ou dos educadores e a sua identificação com a mesma, assumindo as respectivas exigências inibitórias.

— *Ego*: é uma instância intermediária entre as exigências contraditórias do Id e do Superego e as limitações do real. Obedece aos princípios da realidade (solicitações de ordem moral e social), tentando estabelecer compromissos entre os impulsos do Id e as censuras do Superego (sublimação), ou recorrendo à sua repressão. Repressão, essa, que em se tratando de um Superego hipermoral ou tirânico, pode dar origem a situações patológicas de conflito ou a sentimentos de culpa.

Dentre as categorias psicanalíticas de mais direta relevância criminológica devem destacar-se ainda os conceitos de:

*Transferência*: é a alternância rápida dos sentidos de amor e ódio de um objeto primitivo para um seu sucedâneo. Tanto pode jogar no sentido de socialização como ter o efeito contrário. Assim será p. ex., nos casos em

que a hostilidade em relação a certos objetos ou pessoas se reorienta contra as instituições sociais.

*Ambivalência*: é a alternância rápida dos sentidos de amor ou ódio em relação à mesma pessoa ou objeto. É a situação normal da criança com o complexo de Édipo: simultaneamente obrigada a identificar-se com o pai e a substituí-lo (como rival) e a requisitar o seu amor auto-identificando-se como sujeito passivo-feminino.

*Symbolismo*: é o processo geralmente inconsciente e coletivo, em que um objeto ou idéia substitui, no quadro das representações ou na dinâmica da motivação outro objeto, idéia ou pessoa. Os símbolos são numerosos, variando para cada comunidade embora reservando uma certa consistência dentro de cada uma, e, por via de regra, reconduzem-se a amor ou ódio em relação aos pais.

*Projeção*: significa a auto-identificação com o princípio do prazer e a identificação dos outros com causa do sofrimento. Traduz-se normalmente na criação de "bodes expiatórios" como meio de alienação da culpa, dando frequentemente origem a formas psicológicas de fobia.

## 2. TEORIA GERAL DO CRIME

Para explicação do crime, em geral, há hipóteses que a criminologia psicanalítica assenta sobre três princípios fundamentais, que são: a) o homem é por natureza, um ser a-social; b) a causa-crime é, em última instância, social; c) é durante a infância que se modela a personalidade.

Com base nestes três princípios percebe-se que a criminologia psicanalítica rejeita qualquer idéia de que existe o delinqüente nato.

Em tese geral, o crime exprime uma perda do poder inibitório do Superego em relação ao Ego, que fica, assim, livre para obedecer às exigências do Id.

O crime significa, em outros termos, uma fuga à vigilância do "juiz inferior" por parte do delinqüente que vive em cada homem.<sup>3</sup>

Seja qual for a natureza que o crime revista, ele terá sempre a mesma função: dar satisfação normalmente de forma simbólica aos instintos libidinosos.

Deve-se, por outro lado, acentuar que, pelo fato de o delinqüente que vive em cada homem nem sempre se exprimir em atos anteriores, reconhecíveis como crimes, tal não significa a sua inatividade ou degenerescência. Pelo contrário, ele mantém-se em permanente tensão, mesmo no interior do homem mais respeitador das leis.

A criminalidade latente realiza-se através das fantasias criminosas, que podem ser passivas ou ativas. As fantasias ativas são frequentemente acompanhadas de gestos exploratórios exteriores, na forma de movimentos fina-

3. Jorge Figueiredo Dias & Manuel da Costa Andrade, *Criminologia: o homem delinqüente...*, Coimbra Editora Ltda., 1984.

listicamente predeterminados: que podem valer como treino da prática posterior do crime.

Há os mecanismos responsáveis pela criminalidade neuroticamente condicionada, tema central na criminologia psicanalítica. Trata-se de casos em que o Ego é ganho para a prática de atos ilícitos, devido a processos neuróticos que relaxam a sua dependência em relação ao Superego, ou que permitem iludir o Superego quanto ao verdadeiro motivo da ação. São os seguintes: a) delíto-sintoma ou delíto-obsessão: cleptomania, piromania, pseudomania. O crime substitui uma ação inconscientemente querida e corresponde à criminalidade simbólica dos delinquentes "são"; b) crime provocado por mecanismos patológicos de sofrimento; tanto de sofrimento provocado, como de sofrimento imaginado (processo neurótico e processo psicótico); c) crime legitimado por meio de racionalizações: funciona como um mecanismo de defesa através do qual o agente dá uma nova roupagem às exigências do inconsciente mediante a racionalização pré-consciente, encobrindo os conflitos do Id com a realidade e, com diplomática hipocrisia, simula uma obediência à realidade mesmo que o Id permaneça rígido e intransigente; d) crime por sentimento de culpa: forma de extrema criminalidade neurótica, daremos maior ênfase ao assunto no capítulo posterior.

### **3. TIPOS DE CRIMINOSOS ESPECIAIS**

#### **3.1 O criminoso por sentimento de culpa**

O criminoso por sentimento de culpa é um delinquentes neurótico, que é compelido à prática do crime pela necessidade de ser punido, como forma de expiação de seu sentimento de culpa.

No caso deste delinquentes, que surge como uma espécie de anti-Köhlaas, inverte-se a lógica explicativa normal: a culpa não é uma consequência mas, antes, uma causa do crime.

A procura da libertação pela via do crime pode também dar origem a formas inconscientes de autodenúncia, e mesmo de confissão.

#### **3.2 O criminoso normal**

O criminoso normal caracteriza-se pela ausência de conflito entre o Id e o Superego, uma vez que este assume também um conteúdo criminoso.

O criminoso normal é aquele que se verifica uma identificação da personalidade total com o crime. A sua estrutura psicológica corresponde à do cidadão normal que respeita as leis. A sua associabilidade tem um correlato, uma socialização em padrões ou modos de vida desviantes.

O seu aparecimento deve-se a perturbações nos processos de identificação e formação da consciência durante a primeira infância.

Sob a rubrica de criminoso normal encara a criminologia psicanalítica manifestações como: a delinqüência juvenil mais ou menos organizada, a

dellinqüência habitual, etc. Para Moraes: *“a última categoria é a dos criminosos por impulso de uma paixão não anti-social, taes como o amor, a honra. Para esses indivíduos toda a penalidade é evidentemente inútil, no ponto de vista do contra-impulso psychológico; pois as próprias condições da tempestade psichica, sob as quaes elles commetem o crime, tornam impossivel todá a influencia intimidante da ameaça legislativa. (Sociologia criminal, 1893, p. 573)”*.

## CONCLUSÃO

Ao concluirmos este trabalho podemos clarear nosso conhecimento acerca do assunto em questão, pois a análise de tão importante assunto para a criminologia não poderia ser levado a um plano meramente especulativo.

A importância da criminologia psicanalítica, nos dias de hoje, é cada vez mais crescente, pois os distúrbios de conduta apresentados no dia a dia nos levam a perceber que não só devemos estudar a forma de aplicabilidade da Lei, mas também, que tipo de Lei podemos aplicar a certos tipos de indivíduos.

Dessa forma, urge que os criminalistas de nosso País, se atentem, cada vez mais para a problemática individual, até que seja possível analisar o comportamento do homem como um todo, perante a sociedade cobradora de comportamentos éticos e morais.